



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

LEI Nº 262/94

DE 20 DE JANEIRO DE 1.994.-

FIXA PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

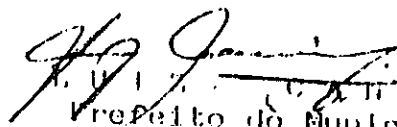
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de até 28 de fevereiro de 1.994 para o início das obras de construção e montagem do Frigorífico Fria de Canarana Ltda, localizado na Área Industrial, e mais 90 dias a contar daquela data para o início das operações de abate, conforme Termo de Compromisso firmado em 08 de Junho de 1.993.

Art. 2º - Em caso de não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei prevalecerá o disposto no inciso III, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 243/93, de 08 de Agosto de 1.993.-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, em 20 de JANEIRO DE 1.994.-


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.-